



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|---------------|----------|
| DIRLEG PBL | FL. 1 |
|---------------|----------|

Projeto de Lei nº 1709/2015

Dispõe sobre o consumo e transporte de bebidas alcoólicas dentro de veículos automotores e dá outras providências

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica por qualquer um dos passageiros em veículos automotores dentro do Município.

Art. 2º - O transporte de bebidas alcoólicas dentro de automóveis deverá respeitar o observado a seguir:

I - as bebidas alcoólicas deverão ser transportadas dentro do porta-malas do veículo;

II - as bebidas alcoólicas deverão estar totalmente lacradas sem nenhum sinal violação nas embalagens;

III - caso a embalagem esteja violada, o motorista deverá colocá-la em sacola plástica devidamente amarrada.

Art. 3º - O condutor do veículo ficará responsável pela fiscalização dos passageiros e do transporte das bebidas dentro do automóvel.

Art. 4º - O condutor que infringir a presente lei estará sujeito as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - o dobro do valor em caso de reincidência;

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de JULHO de 2015

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador PV



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA:

Bebidas alcoólicas e automóveis são assuntos que devem andar bem distante um do outro, pois a bebida coloca em risco a vida de todos os passageiros e também de terceiros que trafegam em via pública.

A realidade do nosso trânsito ainda tem o álcool e direção como um de seus maiores inimigos, e a presente lei vem como mais um mecanismo para a coerção dos infratores.

O consumo da bebida alcoólica pelos passageiros e o transporte da bebida de forma indevida pode acabar influenciando ao mesmo a consumi-la no momento da condução.

Posto isto, apelo aos nobres Pares a apreciação da presente proposição, sobre um assunto de tamanha importância, com o intuito de aprova-la.

Belo Horizonte, 09 de JULHO de 2015

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador PV